PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 05/03/2015
Lagarto, 05 de 03 de 15
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 623
DE 05 DE MARÇO DE 2015

Altera o art. 5º da Lei n.º 612, de 30 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação onerosa de áreas do imóvel que especifica, pertencente ao Município, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei n.º 612, de 30 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação onerosa de áreas do imóvel que especifica, pertencente ao Município, alterado o seu "caput", passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 5º. O promitente comprador deve efetuar o adimplemento da compra no prazo de até 60 (sessenta) meses, em prestações mensais, iguais e sucessivas, com o pagamento da primeira parcela a ser realizado até o dia 06 (seis) de março de 2015.

§ 1º. ...

§ 2º. ..."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 05 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 623
DE 05 DE MARÇO DE 2015

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

William Santana Fraga
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento, em exercício

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município